FLS 18

LEI Nº2.224/98

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.210/98, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, de 05.04.90, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1° da Lei Municipal n° 2.210, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter geral, isenção parcial do crédito tributário constituído pelo Imposto Predial e Territorial Urbano, incluindo multas, juros e correção monetária, inscrito ou não em dívida ativa até 1997, inclusive."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 09 de setembro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 25 de novembro de 1998.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Paracatu-MG

Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 26/02/99
Servidor